



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Cria o Comitê de Governança com o objetivo de elaborar e aprovar proposta de execução de uma política de gestão administrativa que envolva todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da UFC, na Capital e no interior do Estado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o despacho *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUNI), datado de **11 de maio de 2017**, na forma do que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a competência prevista no artigo 25, letra **q**, do Estatuto em vigor, e considerando a necessidade de:

a) criar um comitê com a finalidade de elaborar uma proposta de execução de uma política de gestão moderna, participativa e transparente para esta Universidade;

b) instituir um modelo de governança para esta Universidade, elaborado a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional, no sentido de definir, acompanhar e avaliar as ações a serem executadas pela UFC por meio de seus diversos órgãos acadêmicos e administrativos, intrinsecamente relacionadas aos objetivos gerais e específicos desta Instituição;

c) assegurar o cumprimento das ações e metas estabelecidas no âmbito da UFC, em cumprimento ao seu Plano Institucional, capacidade orçamentária, recursos humanos, equipamentos e disponibilidade física dos diversos campi que integram sua estrutura organizacional,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Governança desta Universidade, com o objetivo de elaborar e aprovar proposta de execução de uma política de gestão administrativa, envolvendo todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da UFC, na Capital e no interior do Estado.

Art. 2º O Plano de Governança deverá começar pelo estabelecimento de políticas e diretrizes e concluir na definição dos objetivos, indicadores e metas

institucionais, tudo nos termos do que for consolidado no planejamento estratégico da UFC.

Art. 3º O Comitê deverá se organizar visando ao cumprimento das políticas institucionais aprovadas pelo Conselho Universitário e relacionadas em seu PDI que envolvam as atividades-fim e atividades-meio, ambas identificadas com os objetivos gerais e específicos da UFC.

Art. 4º O Comitê de Governança tem as seguintes atribuições:

I – definir o Sistema de Governança, a ser instituído, com vistas à gestão das ações e metas estabelecidas no PDI;

II – acompanhar e avaliar, por meio de seus órgãos de apoio e/ou assessoramento, formados pela Secretaria de Governança, Auditoria Geral, Procuradoria Geral e Gabinete do Reitor e, em articulação com a Pró-Reitoria de Planejamento e de Administração, as ações objeto do planejamento da UFC, em andamento em todos os órgãos institucionais;

III – manifestar-se sobre questões não previstas no PDI, a qualquer tempo, em face das demandas identificadas e apresentadas pela comunidade universitária e, quando couber, propor ao Reitor alterações necessárias, para fins de homologação pelo CONSUNI, quando houver necessidade de modificação e/ou supressão de ações ou metas estabelecidas no referido Plano;

IV – promover, através da Secretaria de Governança, práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos que visem à implementação de estruturas adequadas de governança e, por intermédio da Auditoria Geral, a avaliação dos controles das ações e procedimentos postos em prática no âmbito da UFC;

V – definir critérios e atualização das estratégias referentes à Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

VI – definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos operacionais;

VII – definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos e, no que couber, fortalecer a conformidade normativa;

VIII – propugnar pelo alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta vigentes;

IX – supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o Comitê deverá observar os princípios de governança corporativa do setor público federal, assim enumerados:

I – liderança;

II – integridade;

III – responsabilidade;

IV – compromisso;

VI – transparência;

XI – *accountability* (Prestação de Contas).

Art. 6º O Comitê de Governança será formado por duas Câmaras, sendo uma para as atividades-fim e a outra para as atividades-meio. (Vide Anexo 1);

§ 1º A Câmara de Atividades-fim será composta pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e de todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, como membros permanentes.

§ 2º A Câmara de Atividades-meio será composta pelos Pró-Reitores de Planejamento e Administração, de Assuntos Estudantis, de Gestão de Pessoas e de Relações Internacionais e pelos Dirigentes da Secretaria de Acessibilidade, Secretaria de Cultura Artística e da Secretaria da Tecnologia da Informação, Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental como membros permanentes.

§ 3º A Secretaria de Governança, a Auditoria Geral, o Gabinete do Reitor, a Procuradoria Geral e a Comissão de Ética não integram especificamente nenhuma das Câmaras isoladamente, mas compõem o Comitê de Governança, na condição de órgãos de apoio e de assessoramento, com atuação junto as duas Câmaras.

§ 4º Outras Unidades Administrativas poderão participar das deliberações do Comitê quando especialmente convidadas, sem direito a voto.

§ 5º A presidência do Comitê será exercida pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

§ 6º A presidência da Câmara de Atividades-Fim será exercida alternativamente pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, em mandatos não renováveis de um (1) ano.

§ 7º A presidência da Câmara de Atividades-Meio será exercida alternativamente pelos Pró-Reitores de Planejamento e Administração, de Assuntos Estudantis, de Gestão de Pessoas e de Relações Internacionais, em mandatos não renováveis de um (1) ano.

Art. 8º O Comitê de Governança se reunirá sempre que convocado pelo Reitor ou, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, ou na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 9º As Câmaras de Atividades-Fim e de Atividades-meio se reunirão sempre que convocadas pelos seus presidentes ou na forma em que dispuser o Regimento Interno do Comitê.

Art. 10. A governança terá por abrangência as atividades-fim e as atividades-meio e se apoiará necessariamente nos mecanismos de liderança, estratégia e controle, conforme se define no Organograma em anexo (Anexo II).

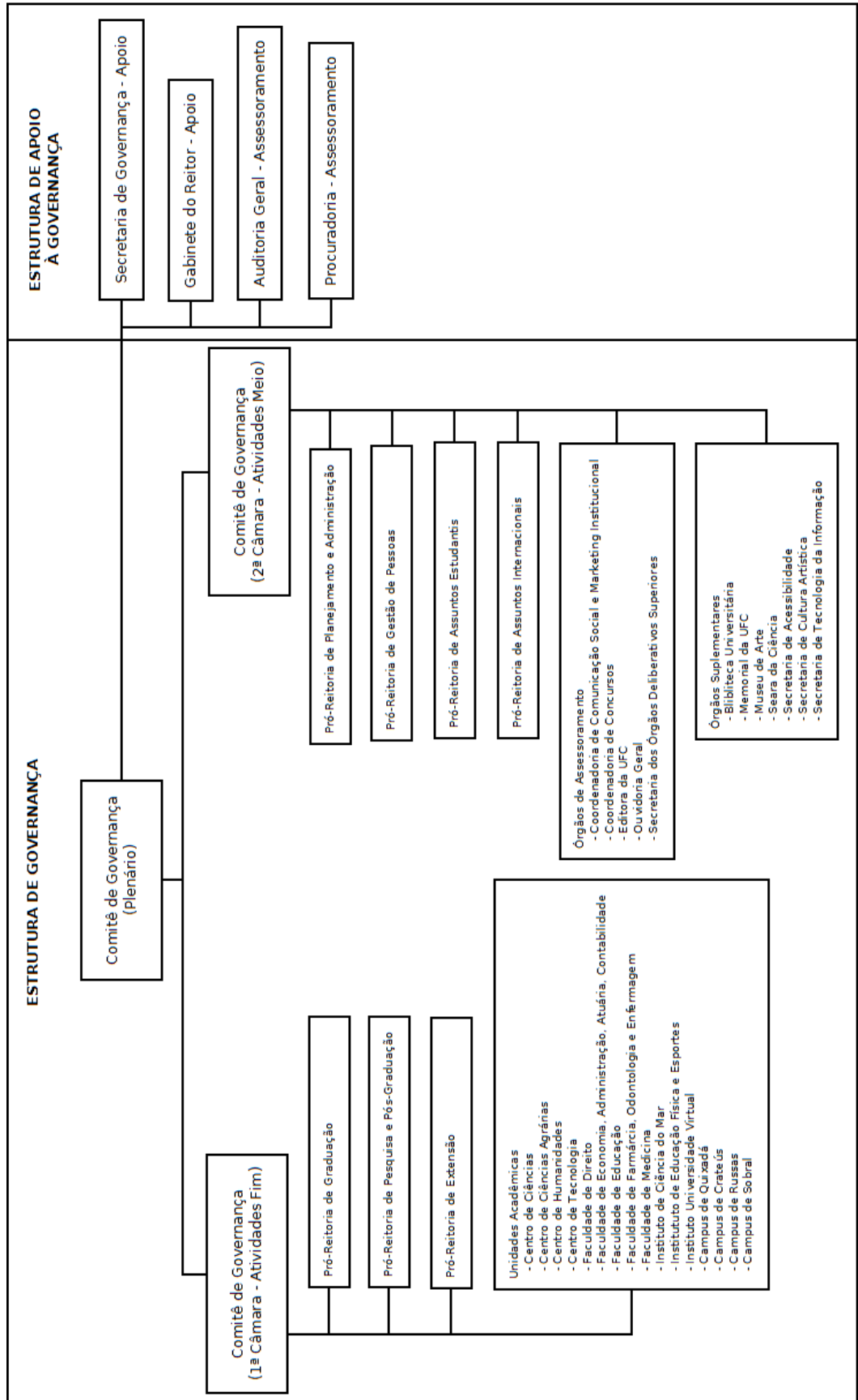
Art. 11. O Comitê começará a funcionar imediatamente após sua instalação e deverá elaborar seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 11 de maio de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor

ANEXO I



ANEXO II

